

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ –
SESI-DR/PI.**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL PIAUÍ – SESI-DR/PI**, entidade criada nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, Av. Industrial Gil Martins, nº 1810, Redenção, Teresina/PI, CEP: 64.017-650, CNPJ nº. 03.810.406/0006-32, representado por seu Superintendente, **SR. MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de serviços na área de Segurança e/ou Saúde do Trabalho, por meio da **Proposta Comercial de Saúde e Segurança na Indústria – SSI e/ou da Proposta Comercial de Promoção da Saúde**, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de **Serviços de Saúde e Segurança na Indústria – SSI e/ou Serviços de Promoção da Saúde**, conforme legislação Trabalhista e Previdenciárias vigentes.

Parágrafo Único: Em caso de discrepâncias entre a proposta em anexo e o presente **TERMO**, as disposições deste prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

- Constituem obrigações do SESI-DR/PI:

- a) Disponibilizar para **CONTRATANTE** a planilha de Importação de Dados Cadastrais padrão Modelo I (M1);
- b) Cadastrar os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, na plataforma do SESI-DR/PI de acordo com o perfil de acesso correspondente;

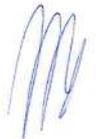
- c) Disponibilizar acesso à plataforma do SESI-DR/PI para que a **CONTRATANTE** efetive os cadastros necessários;
- d) Realizar atualizações e correções da plataforma para atender as atuais e futuras exigências legais relacionados à segurança e saúde do trabalhador;
- e) Responsabilizar-se pelo funcionamento da plataforma;
- f) Hospedar e manter a base de dados da **CONTRATANTE** e de seus trabalhadores em ambiente seguro, garantido *confidencialidade e sigilo de dados conforme LGPD*;
- g) Disponibilizar os seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e profissionais de áreas a fins para a realização das atividades contratadas;
- h) Garantir a realização de Exames Clínicos Ocupacionais, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- i) Garantir a realização de Vacinas quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- j) *Garantir a realização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;*
- k) Garantir a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- l) Garantir a realização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- m) *Garantir a realização de Laudos para a comprovação de portadores de deficiência (PCD), quando contratado, nos termos da legislação vigente;*
- n) Garantir a realização dos Treinamentos em Normas Regulamentadoras (NR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- o) Garantir a emissão de Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- p) Garantir a emissão de Laudos de Insalubridade e/ou Periculosidade, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- q) Garantir a emissão do Perfil Profissional Previdenciário (PPP), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- r) Garantir a realização da Análise Ergonômica Preliminar (AEP), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- s) *Garantir a realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando contratado, nos termos da legislação vigente;*
- t) Garantir a realização de Avaliações Ambientais, quando contratado, nos termos da legislação



- vigente;
- u) Garantir a realização da Ginástica Laboral, quando contratada, nos termos da legislação vigente;
 - v) Garantir a realização de Ações de Promoção da Saúde, quando contratada, nos termos da legislação vigente;
 - w) Garantir a realização de Palestras de Saúde e Segurança, quando contratada, nos termos da legislação vigente;
 - x) Garantir a realização do Programa de Conservação Auditiva (PCA), quando contratada, nos termos da legislação vigente;
 - y) Garantir a realização dos ASOs (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Risco e Retorno ao Trabalho) quando contratado, nos termos da legislação vigente. Os serviços referentes às Consultas Ocupacionais e Exames Complementares **NÃO** estão contemplados no combo (PGR/GRO e PCMSO) e terão cobrança mensal via BM (Boletim de Medição) conforme valores unitários. O pagamento pela **CONTRATANTE** ocorrerá conforme utilização dos serviços efetivamente prestados.
 - z) Encaminhar orçamento dos serviços para atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - aa) A equipe técnica da **CONTRATADA** realizará visita técnica a **CONTRATANTE**, sendo a primeira para o levantamento dos riscos ocupacionais (reconhecimento do ambiente) para elaboração dos programas legais e outras de acordo com o tempo necessário para a execução das avaliações ambientais in loco;
 - bb) Comunicar a **CONTRATANTE** ocorrência sobre comportamento inadequado de candidatos à admissão e trabalhadores encaminhados pela mesma para atendimento;
 - cc) Garantir as providências necessárias a proteção e sigilo das informações confidenciais junto aos usuários da plataforma conforme LGPD;
 - dd) Emitir certificado de conclusão de treinamento de NRs realizado junto ao SESI/DR-PI;
 - ee) Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a descontinuidade de qualquer serviço até então prestado pelo SESI-DR/PI, fato que não acarretará qualquer responsabilização/indenização e/ou penalidade;
 - ff) Manter a guarda da ficha clínica Ocupacional/Prontuários dos trabalhadores da **CONTRATANTE**, conforme previsto na legislação vigente LGPD;
 - gg) Comunicar as empresas sobre o recesso de final de ano.
 - hh) Os programas elaborados serão entregues por meio digital e a apresentação técnica feita de forma on-line, pelos meios de comunicação alinhados entre as partes;

- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Caso já tenha realizado os programas legais com outra empresa, encaminhar cópia do PGR, PCMSO e LTCAT, devidamente atualizados, ressalvado o direito de recusa da **CONTRATADA** após análise pelo corpo técnico do SESI-DR/PI;
- b) Designar um responsável pela interlocução e execução do presente termo junto ao SESI-DR/PI;
- c) Fornecer em prazo hábil de **até 10 (dez) dias corridos**, após o aceite da proposta comercial, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo de elaboração dos documentos legais (*PGR, PCMSO, Laudos Técnicos*), quando contratados, quais sejam:
 - Planilha cadastral de dados dos empregadores e dados cadastrais da pessoa jurídica;
 - Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;
 - Relação dos equipamentos de proteção individual (preferencialmente por função);
 - Relação dos equipamentos de proteção coletiva;
 - Informações sobre medidas administrativas sobre saúde e segurança do trabalho;
 - Outras informações que julgar necessárias.
- d) Quando se tratar de clientes que estão renovando seus documentos legais (PGR, PCMSO, Laudos Técnicos), a **CONTRATADA** enviará planilha de dados dos trabalhadores extraída de seu sistema informatizado para conferência e ajustes pela **CONTRATANTE** em relação a: **admissional/demissional/retorno ao trabalho (INSS)/mudanças de risco/cargos/setores/afastamento (INSS)** no período em que o contrato estava vigente e que não foram realizados no SESI DR/PI. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pelas informações e enviá-las via e-mail para a **CONTRATADA**. Caso a planilha não seja enviada e/ou enviada sem as informações, citadas acima (**em negrito**), no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a **CONTRATADA** se resguardará ao direito de considerar que as informações enviadas estão válidas para uso na emissão dos novos documentos e eventos do eSocial (nos casos aplicáveis, quando houver a geração).



- e) Realizar as ações previstas no Plano de Ação do PGR e PCMSO elaborado pelo SESI-DR/PI, em cumprimento as normas regulamentadoras do Mte, enviando as informações para o SESI-DR/PI, **via e-mail**, com evidências das ações realizadas do plano previsto;
- f) Realizar previamente todos os exames complementares necessários;
- g) A **CONTRATANTE** deverá cumprir com o agendamento das visitas do médico responsável, quando solicitado por este. Em caso de necessidade de desmarcação, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 72 horas úteis, sendo que após a segunda desmarcação, por parte do **CONTRATANTE**, o atendimento naquele período correspondente não será mais garantido. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar os seus empregados para realização de exames ocupacionais em Clínica do SESI Saúde (em endereço específico), e/ou estabelecimentos credenciados pelo SESI, indicados pelo médico responsável da **CONTRATADA**. O descumprimento desse item implicará no cancelamento do serviço.
- h) Caso seja necessária a realização de exames complementares do PCMSO em outra Clínica que não indicada em endereço específico, seja própria do SESI Saúde, rede credenciada ou terceiros fora da rede, a **CONTRATANTE** deverá solicitar a autorização junto ao médico responsável do PCMSO do contrato, para fins de comunicação à Unidade Operacional do SESI onde o contrato foi regido. A falta desta informação comprometerá a emissão do Relatório Analítico do PCMSO.
- i) A realização de consultas ocupacionais e exames complementares "**In Company**", será prevista para atendimento de, no mínimo, 10 (dez) empregados. Caso exista o cancelamento no dia do atendimento, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrança de **NO SHOW** no mesmo valor vigente da consulta ocupacional ou do exame complementar correspondente.
- j) Solicitar ao SESI-DR/PI quando necessário, orçamento para atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo necessária a autorização da referida proposta antes da prestação do serviço;
- k) Responsabilizar-se pelas informações fornecidas para elaboração dos documentos a fim de garantir o pleno atendimento aos requisitos da legislação vigente;
- l) Fornecer e manter atualizados os cadastros dos usuários que terão acesso as informações da plataforma, conforme orientação do SESI-DR/PI;
- m) Comprometer-se a **NÃO** acessar a plataforma do SESI-DR/PI mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitem o download automático de dados e informações, como spider, robôs e outros;
- n) Fornecer todas as condições necessárias aos profissionais do SESI-DR/PI para o fiel desempenho de suas atividades;



- o) Fornecer ao SESI-DR/PI todos os documentos essenciais para atualização do cadastro da **CONTRATANTE**;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os exames médicos complementares e pareceres de médicos especialistas necessários para a conclusão do ASO;
- q) Fornecer quando necessário, espaço e materiais de apoio para do desenvolvimento do(s) serviços contratados;
- r) Formalizar todas as informações e esclarecimentos necessários, via e-mail, a implementação dos programas e serviços contratados, de acordo com a solicitação dos profissionais competentes, responsabilizando-se integralmente pelas mesmas e por quaisquer danos que porventura venha a causar ao SESI-DR/PI ou a terceiros em função de omissão;
- s) Prestar aos profissionais do SESI-DR/PI, todas as informações pertinentes as atividades, cargo e funções de cada empregado, via e-mail, eximindo o SESI-DR/PI de qualquer responsabilidade que possa advir de omissão ou negligência por parte da **CONTRATANTE**;
- t) Fornecer a planilha Modelo I (M1) preenchida no layout de importação apresentado pelo SESI-DR/PI referente aos dados cadastrais dos trabalhadores e demais informações necessárias ao funcionamento da plataforma, imediatamente após a assinatura da proposta comercial;
- u) Solicitar que as pessoas atendidas, preencham o anexo que trata sobre a LGPD;
- v) Realizar agendamento prévio, para realização dos exames clínicos ocupacionais, acompanhados dos exames complementares previamente realizados e definidos, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- w) Orientar seus colaboradores e seus dependentes quanto aos pré-requisitos, quando houver, necessários para realização de exames;
- x) **Efetuar pagamento dos serviços contratados pelo SESI-DR/PI, segundo a forma e os valores pactuados em proposta comercial.**
- y) A **CONTRATADA** comunicará qualquer reajuste de valores durante o período de vigência do contrato para a **CONTRATANTE** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) O atendimento poderá ser realizado nas Unidades do SESI-DR/PI ou nas dependências da **CONTRATANTE**, por meio de Unidades Móveis ou deslocamento de equipe e equipamentos, conforme especificado na Proposta Comercial, que também será parte integrante deste



instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ESOCIAL

- a) O SESI-DR/PI, quando contratado, para a realização do PCMSO, assim como a realização dos EXAMES necessários (S2220) e LTCAT (S2240) disponibilizará a Plataforma Eletrônica do “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)” por meio do seu administrador, criando logins de acesso por empresa vinculados por CPF e treinando até 05(cinco) usuários indicados pela **CONTRATANTE**. **Este ficará responsável em acessar a plataforma, assinar os eventos com o certificado digital da empresa, assim enviando os eventos de SST “S2220 (monitoramento da saúde do trabalhador - ASO) e LTCAT S2240 (condições ambientais do trabalho - agentes nocivos PPP)” ao eSocial;**
- b) O usuário do sistema, após cadastrado, tendo acesso à plataforma eletrônica do SESI Viva+, ficará responsável pelo uso e guarda do seu login e senha;
- c) A equipe de SST do SESI/DR-PI fica responsável pela alimentação em sua plataforma eletrônica do “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)” em relação aos eventos “EXAMES S2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR - ASO) e LTCAT S2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS – PPP LTCAT) para que sejam encaminhados ao governo federal por exigência do eSocial através do(s) usuário(s) responsável pela empresa **CONTRATANTE**, até o 15º dia do mês subsequente a geração do evento;
- d) **PARÁGRAFO ÚNICO:** nos casos de exames ocupacionais (ASO - evento S2220) não realizados pelos profissionais do SESI/DR-PI, a alimentação destes **em plataforma eletrônica do governo federal** (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>) para posterior envio, fica sob a responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**;
- e) Cabe ao(s) usuário(s) da empresa cliente acessar a ferramenta de gestão dos processos de SST dentro da plataforma “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)”, operacionalizar os comandos para geração dos arquivos de transmissão direcionados ao eSocial (TELA CÓD. 859 e outros), quando aplicável, responsabilizando-se pelo envio das informações ao governo federal (EVENTOS SST ESOCIAL), conforme legislação vigente. **Em hipótese alguma caberá ao SESI/DR-PI a responsabilidade pelas ações de envio dos dados para o eSocial**
- f) **Os lançamentos, dos afastamentos temporários (até o 15º dia) e previdenciários (após o 16º dia) fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, ser inseridos na**



plataforma eletrônica **SESI Viva+** (sistema **SOC**), pelo usuário através das telas 1195 e 726 respectivamente;

- g) **PARÁGRAFO ÚNICO:** ressaltamos que nos casos de afastamentos de colaboradores por motivo de saúde superior a 30 dias, no ato da retomada das atividades, estes deverão comparecer como sem falta ao sistema de saúde **SESI/DR-PI**, para realização de exame ocupacional de retorno ao trabalho no último dia do afastamento;
- h) Em caso de afastamento de colaborador em virtude de comunicação por acidente do trabalho (CAT – e-Social SST evento S2210), fica sob a responsabilidade da empresa **CONTRATANTE** o envio do evento à plataforma do Governo Federal por exigência do e-Social, sendo formalizada esta informação ao **SESI/DR-PI**;
- i) A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo custo de possíveis integrações necessárias com sistemas internos da contratante ou de propostos seus, incluindo: sistemas de gestão de saúde e segurança do trabalho, recursos humanos e gestão de pessoas, contábeis, etc, quando for o caso.
- j) A **CONTRATANTE** deve fornecer e manter atualizados os dados dos usuários que terão acesso às informações da plataforma “**SESI Viva+**”, ficando claro que o acesso à plataforma é pessoal e intransferível.
- k) A **CONTRATANTE** deve encaminhar informações ao **SESI-DR/PI**, (via e-mail), indispensáveis para execução dos serviços contratados, observando a veracidade e formalidade delas. A demora no repasse das informações ao **SESI-DR/PI** comprometerá o prazo de execução do serviço.
- l) A **CONTRATANTE** deve fornecer e atualizar sistematicamente as informações necessárias para execução dos serviços contratados, conforme solicitação do **SESI-DR/PI**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- a) Cada parte ficará responsável pelo recolhimento dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários – decorrentes da execução deste **TERMO**, inclusive seguros – de seu respectivo profissional ou colaborador, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **TERMO**, obrigação solidária ou vínculo empregatício de uma parte para com a outra.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

- a) Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **TERMO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O SESI-DR/PI, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do (s) serviço (s) previsto (s) o valor conforme proposta comercial. O valor supracitado deverá ser pago através de transferência bancária/depósito na Cc: 3638-2, Ag: 3219-0, Banco do Brasil e emissão de Nota Fiscal a serem faturados à vista ou em parcelas mediante o início dos serviços.

Parágrafo Único – Em se tratando de pagamento parcelado, caso a **CONTRATANTE** venha a atrasar o pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre o valor em aberto multa contratual de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de mora de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso e correção monetária com base no IGPM até a quitação do valor em aberto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- a) Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DESTES TERMOS

- a) O Gestor do presente instrumento, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas e a devida utilização dos recursos deste **TERMO**, será designado pelo SESI-DR/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO

- a) O serviço se dará conforme cronograma e definições estipuladas entre as partes e conforme propostas técnicas em anexo;
- b) A **CONTRATANTE** só inserirá os serviços em seu cronograma de produção a partir do

recebimento **COMPLETO** dos itens obrigatórios, **destacados em vermelho, da planilha M1** que será enviada pela **CONTRATANTE** e reconhecimento (in loco) das instalações da empresa pela equipe de SST do SESI-DR/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) Em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para execução desse processo seletivo;
- b) As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informações, nos termos da legislação vigente, ressalvando o direito de regresso entre as partes, caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra parte;
- c) As partes obrigam-se a:
- tratar e usar dados pessoais coletados para fins que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
 - realizar o compartilhamento dos dados coletados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possíveis, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
 - conservar os dados apenas durante o período necessário a execução das finalidades, desse instrumento ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - informar a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto, envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - garantir o exercício pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
 - assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto desse instrumento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando dados pessoais a terceiros, bem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

- a) Este **TERMO** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das Partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de resilição mencionada no *caput* da presente cláusula fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- a) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, por qualquer parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, implicará a rescisão imediata e de pleno direito do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

- a) Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, sem penalidade, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a outra parte ser previamente notificada e serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução do objeto deste **TERMO** serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre as Partes;
- b) O presente termo obriga em todas as suas cláusulas e estipulações, não só às partes, como também aos seus sucessores, a qualquer título e conforme o caso;
- c) A tolerância ou o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a cada uma delas assegurados neste **TERMO** ou na lei em geral, não importará em novação, renúncia ou qualquer alteração do que neste instrumento se pactuou, caracterizando-se um ato de mera liberalidade, podendo exercitá-los a qualquer tempo;
- d) As comunicações entre as Partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento;
- e) A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **TERMO** não implicará

invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das Partes, em conformidade com a legislação aplicável;

- f) Após a realização e finalização do serviço contratado, eventuais novas solicitações dentro do período de validade deste instrumento, ficam sujeitas a análises pelo SESI e acréscimos monetários, quando necessário;
- g) Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao presente objeto.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- a) As Partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir eventuais questões oriundas deste **TERMO** não dirimidas de comum acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
SUPERINTENDENTE SESI/DR PI